Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 419 de 29 de dezembro de 2023, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO - Nº 90/ 2026
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 41/ 2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 26/ 2026.

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO Nº. 419 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Objeto: A presente contratação tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento de concreto usinado bombeável, classe de resistência C20, destinado à execução de passeios (calçadas) em diversas ruas do Município de Funilândia/MG, conforme especificações e quantitativos constantes neste documento.

Dia: 30 / 11 / 2026
Horário: 08h30 (Horário de Brasília).
Fim do recebimento (propostas e documentos): 30 / 11 / 2026, às 08h00.
Referência de Tempo: Horário de Brasília.
Tipo: Menor Preço Global Sistema Registro de Preço
Modo de Disputa: Aberto
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
Sítio Eletrônico: www.licitardigital.com.br
Portaria 1.156/2026: Pregoeiro Oficial e Agente de Contratação – Fábio Teixeira dos Santos.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.
O valor estimado para o presente processo é de **R$395.500,00** (Trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais.

Justificativa da Contratação: A contratação é necessária para viabilizar a execução de passeios (calçadas) em diversas ruas do Município de Funilândia/MG, com concreto produzido em central dosadora, que assegura padronização, resistência e durabilidade. A medida visa melhorar a infraestrutura urbana, promover a acessibilidade e garantir a segurança dos pedestres.

Esclarecimentos: Diretamente pela plataforma de licitações: www.licitardigital.com.br
Horário de funcionamento da Prefeitura Municipal: 07h às 11h e de 12h às 16h.
Site Para Realização do Pregão Eletrônico: www.licitardigital.com.br

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Município de Funilândia/MG, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **José Inácio Pereira**, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, torna público, licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** com critério de julgamento por, **Menor Preço Global**, na hipótese do art. 23, §1º, e o artigo 33, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, encerrando-se o prazo para recebimento da **Proposta de Preço** e dos **Documentos De Habilitação** no local, dia e hora acima mencionados.

1.2 – O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Funilândia, através do endereço eletrônico www.funilandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Funilândia, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.3 – Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do Município de Funilândia e, www.funilandia.mg.gov.br.

1.4 – A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e- mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – A Sessão Pública será realizada na Plataforma de Licitações - Licitar Digital, sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, a sessão Pública será conduzida pelo o Agente de Contratação.

2.2 – O Agente de Contratação e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do Pregão Online.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1 – A presente contratação tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento de concreto usinado bombeável, classe de resistência C20, destinado à execução de passeios (calçadas) em diversas ruas do Município de Funilândia/MG, conforme especificações e quantitativos constantes neste documento.

O QUE SERÁ CONTRATADO?					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO:**	**VALOR TOTAL ESTIMADO:**
01.01	Concreto usinado bombeável, classe de resistência C20, com brita 0 e 1, abatimento (slump) de 100 ± MM, conforme NBR 8953, excluído o serviço de bombeamento.	m³	700	R$ 565,00	R$ 395.500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO:			**R$ 395.500,00** (Trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais)		

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1 – Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste Pregão Eletrônico, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.licitardigital.com.br.

4.2 – Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente na plataforma de licitações, a licitar digital www.licitardigital.com.br, até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do Pregão Online.

4.3 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Online deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.4 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor

do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 – Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal Licitar Digital, pelos telefones (31) 3191-0707 ou através do e-mail www.licitardigital.com.br.

4.6 – Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital.

4.7 – Não será admitida nesta licitação:

4.7.1 – A participação de empresas Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio em 1. NOTA EXPLICATIVA: **Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é dissolução ou em liquidação;**

4.7.2 – Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.7.3 – Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.4 – Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.8 – Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Funilândia/MG, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

4.9 – Que estejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

4.10 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.11 – Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

4.12 – Cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.13 – Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.14 – **NÃO** emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.15 – **NÃO** possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.16 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PROPOSTA COMERCIAL

5.1 – Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 – A proposta com o valor dos itens e demais informações, deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura das propostas, vedados a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.

5.3 – Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

5.4 – A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

5.5 – O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste Edital.

5.6 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.7 – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

5.8 – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9 – Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

5.10 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Online em tela, acréscimo após a abertura das propostas.

5.11 – A licitante deverá fazer constar em sua proposta, a marca do produto ou a procedência de forma clara e sem abreviatura, quando for o caso, sob pena de desclassificação do item.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 – Analisadas as propostas apresentadas no sistema, será verificada a conformidade da proposta de menor preço classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 – Estando o preço compatível, será procedida a conferência dos documentos da empresa para analisar a habilitação, ou seja, atendimento de todas as condições previstas neste Edital.

6.3 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4 – Contiver vícios insanáveis;

6.5 – Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7 – Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Termo de Referência, exceto quando for serviço.

6.8 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.9 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.10 – Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços.

6.11 – For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório do Pregão Online não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.12 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.13 – Se a proposta (lance final) do 1º classificado for desclassificada, será examinada a proposta (lance) do classificado subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, sendo informado no “chat” da plataforma Licitar Digital.

6.15 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Pregão Online.

6.16 – Os documentos de habilitação exigidos no edital poderão ser enviados concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.17 – Caso o licitante mais bem classificado não tenha enviado os documentos de habilitação concomitantemente com a proposta, estes serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, desde que justificado e aceito pelo Agente de Contratação, contadas da solicitação do (a) Agente de Contratação.

6.18 – O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.19 – O (a) Agente de Contratação (a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.20 – As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 – **Habilitação Jurídica:**

7.1.1 – Registro comercial, no caso de empresário individual, juntamente com alterações se houver;

7.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caos de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.5 – Cédula de identidade dos sócios.

7.2 – **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

7.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do mesmo;

7.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

7.2.3 – Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

7.2.4 – Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.2.5 – Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

7.2.7 – Considera-se regular certidões “positivas com efeito de negativa”.

7.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.1 – Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

7.3.2 – A licitante deverá apresentar **Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado** de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

7.3.3 – Apresentação dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme disposto no art. 69, caput e incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.4 – Os documentos referidos no subitem 7.3.3 deverão ser apresentados na seguinte forma:

a) – Para sociedades empresárias em geral: cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, e do livro Razão, ou cópias das páginas pertinentes do livro Diário e Razão, que comprovem os lançamentos contábeis relativos aos balanços e demonstrações, devidamente registrados na Junta Comercial competente;

b) – Para sociedades simples: cópia do livro Diário e Razão, com os registros contábeis pertinentes, registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

c) – Para empresário individual: cópia do livro Diário, com os registros contábeis pertinentes, registrado na Junta Comercial;

d) – Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porto: os documentos previstos no subitem 8.3.2 poderão ser apresentados de forma simplificada, conforme dispõe a legislação aplicável, sendo facultada a substituição por declaração assinada por contabilista legalmente habilitado, que ateste a situação patrimonial e financeira da empresa, desde que acompanhada dos demonstrativos contábeis correspondentes.

e) – Para cooperativas, sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no País e demais pessoas jurídicas: documentos equivalentes, na forma da legislação aplicável.

7.3.5 – Os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com a indicação do número do registro profissional.

7.3.6 – A Administração verificará a boa situação financeira da licitante mediante a análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), extraídos dos balanços patrimoniais apresentados, considerando a empresa habilitada quando apresentar índices iguais ou superiores a 1,0 (um) nos dois últimos exercícios.

7.3.7 – Para o cálculo dos índices referidos no subitem 8.3.2.3, serão utilizadas as seguintes fórmulas:

a) – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).

b) – Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

c) – Solvência Geral (SG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo).

7.4 – **Qualificação Técnica:**

3.1 – Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou fornece satisfatoriamente produtos compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente concreto usinado, demonstrando aptidão para o fornecimento de materiais de natureza e características semelhantes às pretendidas pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – **Obrigações da Contratada**

8.1.1 – **–** Fornecer o concreto usinado em estrita observância às especificações, características técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada, responsabilizando-se pela produção, transporte e entrega do produto nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.2 – Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.4 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, inerentes ao objeto da presente contratação.

8.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.

8.1.6 – Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

8.1.7 – Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.

8.1.8 – Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.9 – Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços/fornecimentos com imperfeições ou defeitos.

8.1.10 – Ressarcir eventuais prejuízos causados ao Município de Funilândia/MG, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços/fornecimentos, objeto da contratação.

8.1.11 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços/fornecimentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.

8.1.12 – Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

8.1.13 – Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas.

8.1.14 – Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

8.1.15 – Garantir que o concreto fornecido atenda integralmente às características técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à classe de resistência C20, utilização de brita 0 e 1, abatimento (slump) e demais requisitos das normas técnicas aplicáveis da ABNT.

8.1.16 – Realizar as entregas de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e mediante emissão de ordem de fornecimento, respeitando os quantitativos, locais, datas e horários estabelecidos pela Administração.

8.1.17 – Responsabilizar-se pelo transporte do concreto usinado até os locais indicados pela Administração, utilizando equipamentos adequados e observando as condições necessárias à preservação das características e da qualidade do produto durante o transporte e a entrega.

8.1.18 – Realizar a lavagem dos caminhões-betoneira em local apropriado, fora das vias públicas, bem como providenciar a destinação ambientalmente adequada das sobras de concreto e dos resíduos gerados durante o fornecimento, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e a Resolução CONAMA nº 307/2002.

8.2 – **Obrigações do Contratante**

8.2.1 – Cumprir e fazer cumprir integralmente os Termos do Instrumento Contratual a ser firmado.
8.2.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos realizados em desacordo com este Termo de Referência e Autorização de Fornecimento.
8.2.3 – Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.
8.2.4 – Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços/fornecimentos contratados.
8.2.5 – Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.
8.2.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços/fornecimento, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2.7 – Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2.8 – Aplicar sanções ou rescindir o instrumento contratual, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;
8.2.9 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços/fornecimentos da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 –O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de ordem bancária, em conta corrente de titularidade da contratada no banco do Estado de Minas Gerais, após o efetivo fornecimento e recebimento do concreto usinado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento e acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da contratada, observada a regular liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

9.1.2 – Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Funilândia/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento;

9.1.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Funilândia/MG.

9.2 – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.3 – O Município de Funilândia/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) – A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Funilândia/MG;

b) – Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

c) – A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Funilândia/MG;

d) – Débito da CONTRATADA para com o Município de Funilândia/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

e) – Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9.4 – Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Funilândia/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros

de acordo com o índice de variação mais vantajoso para o município do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta contratação serão empenhados no orçamento vigente em dotação da Secretaria requisitante, sob a classificação, Ficha 533 e Fonte 1.500.

10.2 – Com base na disponibilidade orçamentária desta Secretaria e em conformidade com as pesquisas efetuadas, o valor estimado para a contratação dos serviços/fornecimentos é de

R$ 395.500,00 (Trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1 – As infrações e sanções administrativas aplicáveis são as previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou se o processo se tornar deserto, a Administração poderá:

12.2 – Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.1 – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2 – Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Pregão Online, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada, através de novo aviso de Pregão Online.

12.5 – No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6 – As normas disciplinadoras deste Aviso de Pregão Online serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.8 – Da sessão pública será lavrada Ata de Registro de Preços contendo todas as informações sobre o procedimento realizado.

12.9 – Integram este Aviso de Pregão Online, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Informações do Licitante

12.10 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação (a) Oficial ou submetidos a parecer da Procuradoria Jurídica deste Órgão;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – É eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo da Ata de Registro de Preço que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Funilândia/MG, 10 de novembro de 2026.

TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO (LEI Nº 14.133/21)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA

O Município de Funilândia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no(a), na cidade de / Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) chefe do executivo **Jose Inácio Pereira**, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. – A presente contratação tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento de concreto usinado bombeável, classe de resistência C20, destinado à execução de passeios (calçadas) em diversas ruas do Município de Funilândia/MG, conforme especificações e quantitativos constantes neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 *O valor total da contratação é de* **R$ 395.500,00** (Trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais).

O QUE SERÁ CONTRATADO?					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO:**	**VALOR TOTAL ESTIMADO:**
01.01	Concreto usinado bombeável, classe de resistência C20, com brita 0 e 1, abatimento (slump)	m³	700	R$ 565,00	R$ 395.500,00

	de 100 ± MM, conforme NBR 8953, excluído o serviço de bombeamento.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO:			**R$ 395.500,00** (Trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais)		

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do (a) data da assinatura da Ata de Registro de Preço. Esta Ata poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que haja justificativa expressa, interesse público e observância das disposições legais, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 –O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em conta corrente de titularidade da contratada no banco do Estado de Minas Gerais, após o efetivo fornecimento e recebimento do concreto usinado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento e acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da contratada, observada a regular liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.1 – No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.2 – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

5.1.3 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.1.4 – Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.1.5 – O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) – O prazo de validade;
b) – A data da emissão;
c) – Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) – O período respectivo de execução do contrato;
e) – O valor a pagar; e
f) – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.6 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.1.7 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.8 – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) – Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) – Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.1.9 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.1.10 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.11 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.1.12 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preço, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.1.13 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.14 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.1.15 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA ou INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.5 – Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ao), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.6 – Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ao) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

7.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.2 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.4 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.5 – Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.6 – Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.7 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 – Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.7 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) – Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3) – Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9 – Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

8.1.15 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento, do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.21 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação, firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 – É dever do contratado orientar e treinar, seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

• Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

• Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Online ou execução do contrato;

• Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

• Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

• Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

• Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) – **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) – **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) – **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) – **Multas:**

(1) – Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

b) – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

c) – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

i) – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

ii) – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

iii) – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *60 (sessenta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) – A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) – As peculiaridades do caso concreto;
c) – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) – Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos, na referida Lei (art. 159).

10.6 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.7 – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.8 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 – A Ata de Registro se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2 – Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Ficha 533 e Fonte de Recursos 1.500.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, Pregão dá a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 – É eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Funilândia/MG, 10 de novembro de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____